



Deliberação Congregação/COTIL-A-04/2022, de 26/05/2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Interdepartamental do COTIL.

A Congregação do Colégio Técnico de Limeira, em sua 122ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022, baixa a seguinte deliberação:

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CONSELHO**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 1º - O Conselho Interdepartamental, entidade consultiva e deliberativa do COTIL, tem como finalidade principal assessorar a Diretoria na análise dos assuntos gerais do Colégio e nas tomadas de decisões, competindo-lhe opinar e emitir pareceres sobre assuntos administrativos e pedagógicos a ele submetidos pela Diretoria ou pela Congregação do Colégio.

Artigo 2º - A composição do Conselho Interdepartamental segue o disposto no Regimento Escolar, em artigo específico para esse fim.

§1º - É vedado o acúmulo de posições representativas no Conselho Interdepartamental.

§2º - Os(As) representantes do corpo discente e de servidor(a) técnico-administrativo(a) terão suplência em igual número, escolhido pela mesma forma de escolha do(a) titular.

Artigo 3º - O processo eleitoral para a representação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) será regulamentado por edital, sendo realizado por sistema eletrônico para votação aprovado pela Universidade.

§1º - Para eleição da representação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), cada eleitor(a) deverá votar em apenas 1 (um/a) candidato(a) inscrito(a).

§2º - Havendo empate no processo eleitoral, será eleito(a) o(a) candidato(a) com maior tempo de exercício no Colégio Técnico de Limeira.

§3º - O(A) suplente será hierarquizado(a) conforme a respectiva votação.

§4º - Na eventualidade de não haver candidatos(a) inscritos(a) em número suficiente à representação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), a indicação de representante(s) caberá ao(à) Diretor(a) Geral.

Artigo 4º - O processo eleitoral para a representação discente será regulamentado por edital, sendo realizado por sistema eletrônico para votação aprovado pela Universidade.

§1º - Para eleição da representação discente, cada eleitor deverá votar em apenas 1 (um/a) candidato(a) inscrito(a).

§2º - Havendo empate no processo eleitoral, será eleito(a) o(a) candidato(a) com maior tempo de matrícula no Colégio Técnico de Limeira.

§3º - O(A) suplente será hierarquizado(a) conforme a respectiva votação.

§4º - Na eventualidade de não haver candidatos(as) inscritos(as) em número suficiente à representação discente, a indicação de representante(s) caberá ao(à) Diretor(a) Geral.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Artigo 5º - Ao Conselho Interdepartamental compete atender o disposto no Regimento Escolar, em artigo específico para esse fim.



TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Artigo 6º - O Conselho Interdepartamental reúne-se ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu(sua) Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º - As sessões do Conselho Interdepartamental serão presididas pelo(a) Diretor(a) Geral e secretariadas pelo(a) Coordenador(a) Técnico(a) de Unidade.

§2º - Em caso de impedimento do(a) Diretor(a) Geral, a presidência será exercida sucessivamente pelo(a) Diretor(a) Associado(a) e, na falta deste, pelos(as) Diretores(as) de Ensino e Administrativo, nessa ordem.

§3º - O calendário de reuniões ordinárias do ano subsequente será aprovado até a última sessão ordinária do ano corrente.

Artigo 7º - A convocação será realizada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reunião ordinária e de 24 (vinte e quatro) horas para reunião extraordinária, por meio da distribuição da pauta das respectivas sessões aos membros.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser acompanhada da Ordem do Dia e Ata da Reunião anterior, caso se trate de reunião ordinária, bem como de pareceres e outros documentos essenciais à apreciação dos assuntos e/ou processos constantes da pauta.

Artigo 8º - Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta, e com pauta e com caráter de urgência, poderão, a critério do(a) Presidente ou por solicitação justificada a este, dirigida por qualquer membro, constar na Ordem do Dia Suplementar, cuja pauta será distribuída aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 9º - O Conselho Interdepartamental somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de *quórum*, será convocada pelo mesmo processo, nova reunião, observado o intervalo mínimo de 48 horas.

Artigo 10 - As sessões do Conselho Interdepartamental serão públicas.

§1º - Todos os membros têm igual direito a voz e voto.

§2º - Participarão das reuniões do Conselho Interdepartamental, como membros convidados, pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada de interesse do Colégio, a convite do(a) Presidente, ou por solicitação prévia de qualquer membro titular, e representantes de entidades docentes, não-docentes e estudantis, quando por comunicação prévia e com a devida anuência da Presidência.

§3º - Os membros convidados podem fazer uso da palavra por concessão da Presidência ou por decisão do plenário, não tendo direito a voto.

CAPÍTULO II DO COMPARECIMENTO

Artigo 11 - A frequência às sessões do Conselho Interdepartamental é obrigatória. Perderá o mandato o membro que:

I - perder o pressuposto de sua investidura;

II - faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem justificativa.

Parágrafo Único - As justificativas deverão ser encaminhadas, por escrito, ao(à) Presidente do Conselho Interdepartamental antes do início da sessão.



Artigo 12 - O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar o suplente, que o substituirá durante toda a sessão, ou a secretaria do Conselho Interdepartamental para que convoque o suplente.

Parágrafo Único - O membro suplente participará da sessão com direito a voz e voto somente quando assinar a lista de presença em substituição ao membro titular.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DAS SESSÕES

Artigo 13 - Verificada a presença de *quórum*, o(a) Presidente abrirá a sessão, que se iniciará pela discussão e votação da ata da sessão anterior, quando houver.

Parágrafo Único - Sobre a ata, o membro do Conselho Interdepartamental poderá falar até 2 (dois) minutos, sendo-lhe permitido, ainda, encaminhar à Presidência esclarecimento, indagação ou protesto por escrito.

Artigo 14 - Aprovada a ata, o Conselho Interdepartamental iniciará seus trabalhos apreciando a Ordem do Dia e, em seguida, o Expediente.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DO DIA

Artigo 15 - As matérias serão incluídas na Ordem do Dia por determinação do(a) Presidente, que harmonizará os critérios de prioridade e interesse do Colégio.

§1º - Entende-se por matéria um determinado assunto ou processo, ou um conjunto de assuntos ou processos da mesma natureza. Quando a matéria compreender vários assuntos ou processos, cada um destes será considerado um item distinto.

§2º - O(A) Presidente poderá solicitar e encaminhar a indicação de Comissão específica para análise e emissão de parecer a respeito de matéria complexa e distinta, desde que não esteja ligada à competência de nenhuma Comissão já previamente designada.

Artigo 16 - A pedido de qualquer membro, o(a) Presidente concederá destaque, para discussão e votação em separado, de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - As matérias ou itens não destacados na Ordem do Dia deverão ser votados globalmente, antes da discussão dos destaques solicitados.

Artigo 17 - Cada membro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da Ordem do Dia pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do(a) Presidente.

Artigo 18 - O(A) Presidente ou qualquer membro, com a concordância do Conselho Interdepartamental, poderá declarar prejudicada matéria ou item dependente de deliberação, retirando-os da pauta antes de concluída a discussão:

- I - por haver perdido a oportunidade;
- II - em virtude de prejulgamento do Conselho Interdepartamental em outra deliberação;
- III - por força de fato superveniente;
- IV - para reestudo ou instrução complementar;
- V - por outros motivos justificados.

Parágrafo Único - A matéria ou item retirado de pauta nos termos dos incisos IV ou V deverá retornar à Ordem do Dia da sessão ordinária do Conselho Interdepartamental subsequente. Sua não inclusão deverá ser justificada pelo(a) Presidente, cabendo ao plenário decidir sobre a prorrogação do prazo.



UNICAMP

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA**



Artigo 19 - Os membros do Conselho Interdepartamental poderão pedir vistas à matéria ou item que constem da Ordem do Dia, que serão concedidas pelo(a) Presidente ou por decisão do plenário, após apreciação da justificativa apresentada.

§1º - As matérias ou itens retirados da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, serão devolvidos à secretaria do Conselho Interdepartamental no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da documentação pelo(a) interessado(a).

§2º - No caso de a matéria ou item se revestir de relevância ou urgência, o(a) Presidente poderá propor ao plenário a fixação de prazo maior ou menor para a devolução, que constará na ata da sessão em que foi apresentado o pedido de vista.

§3º - Quando dois ou mais membros pedirem vistas da mesma matéria ou item, o tempo concedido, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, será dividido entre eles(as).

**CAPÍTULO V
DA QUESTÃO DE ORDEM**

Artigo 20 - Será considerada questão de ordem toda dúvida sobre interpretação ou aplicação das normas, na sua prática ou sua relação com os estatutos ou Regimento Geral da Universidade, ou outra regulamentação pertinente.

§1º - As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o(a) Presidente não permitir a sua continuação.

§2º - Durante a Ordem do Dia, somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§3º - Caberá ao(à) Presidente, com a concordância do plenário, resolver as questões de ordem.

**CAPÍTULO VI
DO APARTE**

Artigo 21 - O aparte é a interrupção do(a) orador(a) para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão e não poderá ultrapassar a 1 (um) minuto.

§1º - Um membro do Conselho Interdepartamental só poderá apartear se houver solicitado o aparte ao(à) orador(a) e este(a) o(a) houver permitido.

§2º - Não será permitido aparte:

I - paralelo à fala do momento ou como diálogo;

II - por ocasião de encaminhamento de votação;

III - quando o(a) orador(a) declarar, previamente, que não o concederá de modo geral;

IV - quando se tiver suscitado questão de ordem.

§3º - O tempo dedicado a apartes não será considerado no tempo disponível ao(à) orador(a), embora o tempo dedicado à resposta dos apartes o seja.

**CAPÍTULO VII
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

Artigo 22 - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, a não ser para encaminhar a votação.

Parágrafo Único - O encaminhamento da votação é medida preparatória e só se admitirá com relação a item ou matéria da Ordem do Dia, e para fim de esclarecimento do Conselho Interdepartamental.

Artigo 23 - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

Parágrafo Único - Se uma matéria comportar vários aspectos, o(a) Presidente poderá separá-los para discussão e votação.



CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Artigo 24 - Só poderá ser votada matéria pertencente à Ordem do Dia.

Artigo 25 - Os processos de votação serão:

- I - simbólicos;
- II - nominais;
- III - secretos.

Artigo 26 - O processo comum de votação será simbólico salvo dispositivo expresso, proposto pelo(a) Presidente ou requerimento de um membro do Conselho Interdepartamental, aprovado pelo plenário.

§1º - Na votação simbólica, o(a) Presidente solicitará que apenas se manifestem os que votarem contrariamente ou se abstiverem na votação, proclamando, em seguida, o resultado final apurado.

§2º - Se o número de abstenções for maior que o número de votos favoráveis e contrários, considerados separadamente, o(a) Presidente declarará a votação prejudicada e a proposta voltará à discussão.

§3º - Se algum membro do Conselho Interdepartamental tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, será imediatamente efetuada inversão de votação.

§4º - Será permitido a qualquer membro do Conselho Interdepartamental, após a votação, fazer sumariamente declaração de voto por até 1 (um) minuto, ou entregá-la por escrito durante a sessão ao(a) Presidente, que dela dará conhecimento ao plenário e fará incluir na Ata.

Artigo 27 - O processo de votação nominal será utilizado quando disposições estatutárias ou regimentais assim o exigirem ou quando, sob proposta de um de seus membros, o plenário por ele optar.

Parágrafo Único - Na votação nominal os votantes responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada efetuada pelo(a) Presidente, cujas respostas serão anotadas pela secretaria do Conselho Interdepartamental, que proclamará o resultado final.

Artigo 28 - O processo de votação secreta será utilizado:

- I - quando disposições estatutárias ou regimentais assim o exigirem;
- II - sob proposta de um de seus membros e aprovação do plenário.

§1º - A votação secreta será realizada por meio de cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do plenário, e apuradas por 2 (dois) escrutinadores com acompanhamento da secretaria do Conselho Interdepartamental.

§2º - Proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

Artigo 29 - Ao(A) Presidente cabe somente o voto de desempate.

Artigo 30 - Nos casos de eleição, se ocorrer empate entre candidatos(as), proceder-se-á a mais uma votação entre os(as) candidatos(as) empatados(as) e, persistindo o empate, será declarado(a) vencedor(a) aquele(a) com mais tempo de exercício na Unidade.

Parágrafo Único - Excepcionalmente em casos de eleição, o(a) Presidente tem direito ao voto.

Artigo 31 - Salvo disposição em contrário e observado o *quórum* para deliberação, serão considerados aprovados a matéria, o item ou a indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou em branco apurados.



CAPÍTULO IX DO EXPEDIENTE

Artigo 32 - O Expediente terá a duração de até 1 (uma) hora, prorrogável por mais 30 (trinta) minutos, a critério do plenário, e destina-se a:

- I - comunicações, explicações e relato de mensagens, ofícios, cartas e similares, de interesse do Conselho Interdepartamental, recebidos ou encaminhados pela Presidência;
- II - pedidos de licenças e justificativas de ausência ou de saídas antes do término da sessão, recebidas pela Presidência;
- III - apresentação de temas ou propostas para reflexão ou discussão futura e de solicitações de inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente, ordinária ou extraordinária, recebidos ou provenientes da Presidência;
- IV - manifestação ou pronunciamento de membros previamente inscritos.

§1º - Haverá, sobre a mesa, junto à secretaria do Conselho Interdepartamental, livro no qual se inscreverão os membros que quiserem usar da palavra durante o Expediente, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§2º - Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da Ordem do Dia.

§3º - Cabe ao(à) Presidente preservar o tempo máximo do expediente e limitar, se necessário, o tempo disponível para cada inscrito.

CAPÍTULO X DA ATA DA SESSÃO E DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

Artigo 33 - A secretaria do Conselho Interdepartamental lavrará a ata da sessão, da qual constarão:

- I - a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II - nomes dos membros do Conselho Interdepartamental presentes, bem como dos ausentes, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III - resumo da discussão porventura havida a propósito da ata, a votação desta e as retificações solicitadas;
- IV - o Expediente;
- V - as conclusões das manifestações, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação;
- VI - a votação e as declarações de voto apresentadas por escrito;
- VII - as propostas apresentadas por escrito;
- VIII - as demais ocorrências da sessão.

Parágrafo Único - O registro em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer elemento além dos indicados, só se verificará quando encaminhado à mesa, por escrito, e mediante determinação do(a) Presidente ou deliberação do plenário.

Artigo 34 - O Conselho Interdepartamental manifesta sua vontade mediante:

- I - Deliberação;
 - II - Recomendação/Parecer.
- §1º** - A Deliberação, quando de caráter normativo, é ato geral, e, quando de caráter decisório, é ato individual.
- §2º** - A Recomendação é uma sugestão ou aviso a respeito do modo e da forma de execução de um serviço ou atividade, ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.
- §3º** - O Parecer é uma manifestação a respeito do modo e da forma de execução de um serviço ou atividade, ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.



UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA



Artigo 35 - Cabe à Diretoria encaminhar às instâncias competentes internas ou externas à Unidade, as Deliberações e Recomendações do Conselho Interdepartamental que, por suas peculiaridades, exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Artigo 36 - As Deliberações e Recomendações terão numeração própria, seguida da sigla CI e com renovação anual.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Interdepartamental.

Artigo 38 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Ribeiro, DIRETOR DE COLÉGIO TÉCNICO**, em 30/05/2022, às 15:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
97385556 67CB491B A1329E3D 0EA5BE58

